



**REGULAMENTO DO
PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 63.832.284/0001-00



17 de abril de 2026



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	10
1 DO FUNDO	10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	10
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	20
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	24
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	26
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I	29
7 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	29
8 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	29
9 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	33
10 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	42
11 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	47
12 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	53
13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	54
14 ASSEMBLEIA ESPECIAL	56
15 ENCARGOS	59
16 FATORES DE RISCO	60
17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	65
18 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	66



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Afiliada”:	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal pessoa jurídica; (b) qualquer Pessoa que seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica; ou (c) qualquer Pessoa direta ou indiretamente sob Controle comum com tal primeira Pessoa; e (ii) em relação a uma pessoa física, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal pessoa física, e/ou , e/ou (iii) quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados por quaisquer dos anteriores e/ou suas respectivas Afiliadas, assim como qualquer outra Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento.

“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de Fundos Alvo; e (iv) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços, selecionada pelos Prestadores de Serviços Essenciais e contratada pelo Administrador em nome do Fundo, dentre as “Big 4”, Grant Thornton, BDO, Crowe, Mazars, B2R, Astor, Grupo Kroll, que sejam devidamente aprovadas pelo processo de Know Your Partner - KYP do respectivo Prestador de Serviço Essencial.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”:	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.10, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de



		Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”:		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Classe Subclasse A”:	Única	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.
“Classe Subclasse B”:	Única	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.
“Classe Subclasse C”:	Única	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Instrução CVM 578.
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê Consultivo de Investimentos e Governança”		Significa o comitê de investimentos e governança, meramente consultivo, cuja composição e atribuições estão previstas neste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Conflito de Interesses”:	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, ressalvado, no entanto, que a realização de co-investimentos por Partes Relacionadas realizados nas Sociedades Alvo não será considerado Conflito de Interesses, observado o disposto neste Regulamento.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder

	de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.20, no Anexo I</u> , do Regulamento.
“Cotista Classe Única Subclasse A”	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse A.
“Cotista Classe Única Subclasse B”	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse B.
“Cotista Classe Única Subclasse C”	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse C.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotista Ofertante”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.20, no Anexo I</u> , do Regulamento.
“Custodiante”:	O BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, o prestador de serviços, devidamente autorizado pela CVM, contratado pela Administradora para prestar serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuições”	significa todas as restituições de capital em dinheiro ou bens feitas pela Classe Única aos Cotistas (mediante dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, recompra, amortização, cisão ou outra forma de reorganização societária).



“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 0, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Equipe Chave da Gestora”	É aquela formada pelos integrantes da Gestora, conforme perfil descrito neste Regulamento, responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento constituídos para efetivar investimento em um único ativo (incluindo fundo constituído para fins de criação de estrutura <i>master/feeder</i> envolvendo o Fundo e/ou fundo de investimento em participações constituídos para deter uma única Sociedade Alvo), situados no Brasil, passíveis de investimento pela Classe Única. Para fins de esclarecimento, caso a Classe Única invista em Fundo Alvo, a Gestora informará ao Cotista Subclasse B o ativo a ser investido por tal Fundo Alvo.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Gestora”:	GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº. 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, no bairro Centro, CEP 01.042-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70, cujo Contrato Social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <u>JUCESP</u> ”) sob o NIRE 35262660775.
“Instrução CVM 578”	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) comprovada negligência, má-fé, dolo ou desvio de conduta e/ou

	<p>função na execução das respectivas funções; (ii) uma condenação criminal, a crimes cometidos contra o sistema financeiro nacional, leis anticorrupção aplicáveis, e/ou relativos a crimes hediondos, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) violação material e intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM, desde que comprovadas; (iv) descumprimento material das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo, desde que não sanada, caso seja possível, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de notificação nesse sentido, acompanhada de comprovação, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento tenha diretamente causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo; (v) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros ou de administração fiduciária, conforme aplicável, pela CVM; (vi) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) não substituição de Pessoas Chave dentro do prazo estipulado na regulamentação aplicável, com exceção de Evento de Pessoa Chave decorrente de falecimento, doença e/ou invalidez. Para fins de esclarecimento, exclusivamente nas hipóteses “(i)”, “(ii)” e “(iv)” acima, a Justa Causa estará configurada somente após decisão judicial sobre a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, ou, conforme o caso, decisão final e irrecorrível na esfera administrativa ou arbitral.</p>
“Notificação de Oferta”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.20, no Anexo I</u> , do Regulamento.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos públicos federais, ; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que tais fundos de investimento apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.20, no Anexo I</u> , do Regulamento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.



“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá por 5 (cinco) anos ou até o final do Prazo de Duração do Fundo, caso este venha a ser alterado em conformidade com o presente Regulamento, até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, observado que a Gestora poderá realizar novos investimentos em Ativos Alvo do portfólio do Fundo, para acompanhar novos aportes e/ou aumentar a participação em tais Ativos Alvo (inclusive em qualquer entidade criada em decorrência de uma reorganização societária implementada em tais Ativos Alvo, tais como, exemplificativamente, em razão de cisão ou incorporação), ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, de 5 (cinco) anos a contar de 1º de janeiro de 2025, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.20, no Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.



“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Retorno Efetivo”:	significa o retorno bruto efetivo para o Cotista (calculado com base na soma das Distribuições efetuadas ao respectivo Cotista menos o Capital Integralizado por tal Cotista), observado o disposto no item 10.5.
“Retorno Preferencial Esperado”:	Tem o significado disposto na Cláusula 10.5.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.5, Anexo I</u> , do Regulamento.

* * *



REGULAMENTO DO PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA- RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados de 1º de janeiro de 2025. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. Observado o disposto nesta cláusula, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos, de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o Prazo de Duração alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto neste Regulamento.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas, inclusive o registro das Cotas na B3, conforme disposto na Resolução CMN 4.593/2017;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, bens direitos e valores identificados pela Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores; e
 - (x) coordenar, cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) Auditoria Independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo



não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (viii) cumprir com as políticas de Investimento Sustentável do Fundo;
- (ix) manter, na rede mundial de computadores, ao longo do prazo de duração do Fundo, de página que contenha, no mínimo, as seguintes informações: descrição da equipe do Gestor, incluindo canal de contato com o setor responsável pelo Relacionamento com Investidores do Fundo;
- (x) diligenciar quanto às questões de ordem judicial relacionadas ao Fundo, sempre e quando tiver ciência nos prazos previstos em lei e observados os direitos que lhe são assegurados pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à adoção das providências necessárias para cumprimento de decisões judiciais, intimações, citações ou quaisquer outras medidas que possam impactar a Classe Única.

2.4.1 Equipe-Chave. Para fins deste Regulamento, entende-se como (“Equipe-Chave”) os profissionais da Gestora cuja participação é considerada mais relevante no processo de formulação e execução da Política de Investimento do Fundo, seja por sua experiência, papel de liderança técnica ou contribuição estratégica dentro da estrutura da Gestora e/ou de outras empresas do grupo econômico ao qual a Gestora pertence.

2.4.2 Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a Equipe-Chave da área de gestão de recursos, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por, pelo menos, 1 (um) gestor e 1 (um) analista sênior. A Equipe-Chave da Gestora é composta,



atualmente, por (i) **Alexandre Maia de Mello**, brasileiro, divorciado, diretor, titular da cédula de identidade RG SSP-BA no. 129.394.777-6, e inscrito no CPF/MF sob no. 028.589.965-12, na qualidade de Diretor de Gestão, e um analista sênior, e (ii) **Luiz Guilherme Gomes Manzano**, brasileiro, solteiro, diretor, titular da cédula de identidade RG no. 29.294.261-8, e inscrito no CPF/MF sob no. 358.954.188-13, na qualidade de Diretor de Compliance e Riscos (cada um, uma “Pessoa Chave”).

2.4.3 Comitê Consultivo de Investimentos e Governança. A Classe possuirá um Comitê Consultivo de Investimento e Governança, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, deliberar e orientar o Gestor na gestão, cumprimento de regras e governança da Carteira, observado o disposto neste item 2.4.3:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única, bem como acompanhamento de riscos;
- (ii) discutir os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento e o cumprimento das regras necessárias. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após discussão pelo Comitê de Investimento e aprovação e/ou ratificação expressa pelo Gestor;
- (iii) auxiliar o Gestor sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e riscos e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades do Gestor na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como discutir as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos investidos;
- (v) auxiliar o Gestor sobre a forma de alienação dos Ativos Elegíveis que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (vi) auxiliar o Gestor a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimento que representa a parte envolvida no potencial conflito de interesse deve se abster de votar;
- (vii) em conjunto com o Gestor indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor.



Parágrafo Segundo. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação do Gestor ao Administrador, formalizada mediante documentos solicitados pela regulamentação ou autorregulação aplicável. Caso sejam indicados membros externos que não componham a Equipe Chave do Gestor, a Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação deverá ratificar a nomeação dos membros.

2.4.4 Qualificações. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código de ART.

Parágrafo Primeiro. Será aceita a participação, no Comitê Consultivo de Investimento e Governança, de Partes Relacionadas do Gestor, do Cotista e/ou da Classe Única, prestadores de serviços da Classe Única, bem como pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe Única, desde que tal pessoa se comprometa a manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento.

2.4.5 Mandato e Remuneração. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação, exceto se tal membro for substituído por integrante da Equipe Chave do Gestor.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

2.4.6 Confidencialidade das Informações. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou



indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

2.4.7 Reuniões do Comitê. O Comitê Consultivo de Investimento e Governança se reunirá mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê Consultivo de Investimento e Governança a que comparecerem todos seus membros.

Parágrafo Segundo. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Comitê Consultivo de Investimento e Governança:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da totalidade dos membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

Parágrafo Quarto. Cada membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê Consultivo de Investimento e Governança serão aprovadas por unanimidade.

Parágrafo Quinto. Das reuniões do Comitê Consultivo de Investimento e Governança serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.



Parágrafo Sexto. As reuniões do Comitê Consultivo de Investimento e Governança serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe Única ou com o Fundo.

Parágrafo Oitavo. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará cada membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Parágrafo Nono. Os membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê Consultivo de Investimento e Governança não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê Consultivo de Investimento e Governança.

- 2.4.8** Não obstante a criação do Comitê Consultivo de Investimento e Governanças Consultivo, a Gestora compromete-se a envidar seus melhores esforços para garantir a continuidade da atuação da Equipe-Chave durante seu Prazo de Duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.
- 2.4.9** Na hipótese de desligamento de qualquer membro da Equipe Chave da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença (“Evento de Pessoa Chave”), a Gestora deverá comunicar à Administradora no prazo de 3 (três) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe Chave da Gestora



em investimentos em venture capital. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

2.4.10 Caso o substituto não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

2.4.11 Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para Pessoas Chave indicada pela Gestora nos termos dos parágrafos acima, a Gestora deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

2.4.12 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 2.4.11 acima, a Gestora deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pela Gestora nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, caso contrário, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

2.4.13 A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes da suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.

2.4.14 A substituição de membros da Equipe-Chave será permitida, desde que o(s) novo(s) profissional(is) designados possua(m) qualificação técnica e experiência compatíveis com os objetivos do Fundo e com as funções anteriormente exercidas pelos membros substituídos.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e



- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de suas atividades realizadas no Fundo;
- (vii) especificamente em relação à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de investimento;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8 Leis Anticorrupção. A Gestora e a Administradora, por si e por seus administradores com poder de administração, declaram que estão cientes, conhecem, entendem, e cumprem, os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis, e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei Anticorrupção brasileira, e que mantem políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Gestora e/ou Administradora se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições contidas em tal norma, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto. Ainda, a Gestora e a



Administradora declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou práticas de prevenção à “lavagem de dinheiro” e ao financiamento ao terrorismo, e de comportamento ético, e adotam medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

- 2.9 Cumprimento de Normas.** Os Prestadores de Serviços essenciais, no exercício de suas funções, cumprirão materialmente as normas que lhes sejam aplicáveis, bem como zelarão, em suas contratações, que o Fundo e seus prestadores de serviços sejam aderentes às melhores práticas, conforme lhes sejam aplicáveis, em conformidade com a regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM 175, a Resolução CVM 21, conforme vierem a ser alteradas ou substituídas, assim como a autorregulação da ANBIMA (na medida do que lhes seja aplicável) e políticas internas.
- 2.10 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.11 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, sem Justa Causa; (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, por Justa Causa.
- 2.11.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.11.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.11.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.11.4** Em caso de Destituição por Justa Causa da Gestora, o prestador de serviços deixará de fazer jus ao recebimento do Taxa de Performance.
- 2.11.5** Em caso de Destituição sem Justa Causa da Gestora, ela fará jus ao recebimento da Taxa de Performance na medida da realização das amortizações de Cotas sendo que, (a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Investimento, a Gestora fará jus a 70% (setenta por cento) do total da Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis* à sua atuação como Gestor sobre a duração do Período de Investimento, e, (b) caso a destituição sem Justa Causa



ocorra durante o Período de Desinvestimento, a Gestora fará jus integralmente à parcela descrita em (a), somada à parcela referente ao Período de Desinvestimento, correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis* à sua atuação como Gestora sobre a duração do Período de Desinvestimento.

2.11.6 Em qualquer hipótese a que se refere o item 2.9 deverão a Administradora e/ou a Gestora, sempre de forma diligente:

- (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;
- (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e
- (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

2.11.7 Sem prejuízo do disposto no item 2.11.2 acima, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão dos outros ativos e a Gestora continuará obrigada a prestar os serviços de gestão dos ativos do portfólio até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, devendo a Administradora receber, respectivamente, a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, conforme o caso.

2.11.8 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou a Gestora; (ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir a Administradora e/ou a Gestora não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item (iii) acima em que a instituição nomeada para substituir a Administradora e/ou a Gestora deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

2.11.9 Em caso de substituição da Administradora, caberá à Administradora, conforme aplicável, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete



privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) as demonstrações contábeis do Fundo em caso de opinião com ressalva pelo auditor;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial exceto conforme previsto nos itens (iv) e (v) abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a substituição da Gestora com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a substituição da Gestora sem Justa Causa;	75%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) Emissão de novas quotas e/ou aumento do capital comprometido;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou encerramento antecipado do Período de Investimentos;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) Alteração da política de investimentos do Fundo;	66,7%, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv) Decisão sobre a amortização das Cotas mediante entrega de Ativos	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, nos termos do item 12.2.1 deste Regulamento.	
--	--

3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.2.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.3 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas e/ou do Custodiante de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora e à Gestora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá(ão) realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.3.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.3.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.3.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



- 3.4 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.5 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação. Ainda, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.5.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.5.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.5.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.5.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, exceto nos casos em que referido prazo não seja suficiente para atendimento de prazo processual, regulatório e/ou decorrente de determinação por qualquer Autoridade Governamental, que será reduzido para até 5 (cinco) Dias Úteis e/ou 1/3 do prazo aplicável. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.6 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.7 Assembleias por Meios Remotos.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, sem prejuízo da possibilidade de envio de voto por escrito, conforme indicado acima.
- 3.1** Não podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleia Especiais e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Administradora e a Gestora;



- (ii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora, à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iii) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do Fundo.

3.2 Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 3.1 anterior quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral ou na Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.3 O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente e consultorias especializadas em marcação a mercado dos ativos;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, em valor equivalente a até 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;



- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à estruturação, constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor equivalente a até 1% (um por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic e/ou outras entidades análogas, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, limitadas a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas jurídicas, decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas



as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.2** A Administradora se compromete ainda a manter os dados dos Cotistas atualizados, incluindo endereços eletrônicos, conforme informação enviada pelos Cotistas aos respectivos setores responsáveis da Administradora.
- 5.3** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no item 5.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.
- 5.4** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista.
- 5.5 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;



- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.6 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.6.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.6.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.6.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.7 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



5.7.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATEGIA

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.5 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 6.6 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contado de 1º de janeiro de 2025 (“Prazo de Duração da Classe Única”). A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. Observado o disposto nesta cláusula, o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, sendo o Prazo de Duração da Classe Única alterado para até 15 (quinze) anos, contados do início das atividades do Fundo, mediante a proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, conforme oportunidades de investimento pelo Fundo e/ou lapso temporal necessário para viabilizar os desinvestimentos pelo Fundo, observado o quórum mínimo previsto neste Regulamento, para a aprovação da extensão do Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.7 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

7 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Responsabilidade Limitada dos Cotistas.

- 7.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 8.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;



- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 9.9 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.6 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

8.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;



- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas,



conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

8.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

8.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

8.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para



representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

8.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

8.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

9 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 Objetivo. O objetivo preponderante de Investimento da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

9.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, *side letters*, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

9.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que (i) o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Investidas; e (ii) o Fundo poderá ser um investidor minoritário das referidas Sociedades Investidas (observado, conforme aplicável, o requisito da influência significativa nos termos da regulamentação aplicável).



- 9.2.2** Observado o previsto na cláusula 9.2. acima, a Gestora buscará novos investimentos por meio da aquisição de Ativos Alvo, respeitando o processo decisório interno da Gestora, nos termos das suas políticas, que pode ser encontrado no site: <https://bigbets.tech/politicas/>.
- 9.3** O Fundo, apesar de não ser um fundo classificado como sustentável, por meio da Gestora, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, incluindo avaliações de mercado e próprias de diligência para selecionar Sociedades Alvo, utilizando critérios de boas práticas socioambientais.
- 9.4** **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 9.5** **Companhias Listadas.** O Fundo não realizará investimento em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento, sejam companhias abertas, sejam listadas em bolsa de valores ou em entidade do mercado de balcão organizado.
- 9.6** **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
 - (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por Auditor Independente, observadas as exigências previstas na regulamentação em vigor.



- 9.6.2** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no caput deste Artigo as Sociedades Investidas que: (a) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (b) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.
- 9.7** **Ultrapasse da Receita.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido no item 9.6.2 (a) acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) da Cláusula 9.6 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao disposto na Cláusula 9.6 acima, caso a sua receita supere o montante supracitado.
- 9.7.1** **Apuração da Receita.** A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.
- 9.7.2** **Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 9.6.2 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for Controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas do item anterior.
- 9.8** **Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.
- 9.8.1** A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:
- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
 - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.



Enquadramento

9.9 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

9.9.1 Outros Ativos e Limite de Concentração. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral, que poderá flexibilizar os limites de concentração por Sociedade Alvo, o(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo está sujeito à limitação, por Sociedade Alvo de concentração de 8% (oito por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo.

9.9.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

9.9.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do



término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

9.9.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

9.10 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 9.13.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores esses que poderão ser solicitados novamente pela Administradora, nos termos da cláusula 6.13.

9.11 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

9.11.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

9.11.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. O processo de redomiciliação societária (flip-up) das Sociedades Investidas para o exterior, com a consequente cessão, permuta e/ou transferência do investimento do Fundo para uma sociedade holding estrangeira, não descaracteriza o investimento nas Sociedades Investidas e não deverá ser considerado um investimento no exterior ou um Ativo no Exterior.

9.11.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

9.11.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

9.12 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até o limite admitido nos termos da regulamentação aplicável de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

9.13 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, observado, ainda, as restrições para investimento em Fundos Alvo previstas neste Regulamento.



Carteira

9.14 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, exceto para o caso da primeira Chamada de Capital do Fundo, em que os recursos poderão ser utilizados para aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da primeira Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

9.14.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

9.14.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

9.15 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, observado o disposto abaixo.

9.16 Não há vedação para que o Fundo invista em Sociedades Alvo em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas sejam prestadores de serviços, desde que seja observado o disposto no item 9.17 abaixo, no caso de uma oportunidade de realização de investimento em uma



Sociedade Alvo investida pelo Fundo por meio da criação de um veículo dedicado exclusivamente para tal fim, que possa ser oferecida a Cotistas ou a terceiros por se enquadrar em uma das hipóteses descritas abaixo (“Oportunidade de Coinvestimento”): (i) caso o fundo de investimento constituído com o objetivo de realizar o investimento em uma Sociedade Alvo apresente condições de taxas de gestão e administração inferiores àquelas estipuladas neste Regulamento, a oportunidade de investimento somente configurará uma Oportunidade de Coinvestimento caso não possa ser totalmente alocada à Classe ou o Gestor entenda, a seu exclusivo critério, não ser apropriada a alocação completa disponível à Classe (a) por exceder 5% do capital comprometido do veículo ou, ainda, (b) caso a Classe não disponha de Capital Subscrito e não integralizado suficiente para participar da respectiva oportunidade de investimento, no melhor juízo do Gestor, considerando o melhor interesse dos Cotistas e o disposto neste Regulamento; ou (ii) caso o fundo de investimento constituído com o objetivo de realizar o investimento em uma Sociedade Alvo apresente condições de taxas de gestão e administração iguais ou superiores àquelas estipuladas neste Regulamento, a oportunidade de investimento poderá ser oferecida como Oportunidade de Coinvestimento sem qualquer limitação.

- 9.17** Na hipótese de uma Oportunidade de Coinvestimento, a Gestora comunicará os Cotistas sobre a Oportunidade de Coinvestimento, os quais terão a oportunidade de participar de referida oportunidade conforme alocação disponível, a ser definida e comunicada pela Gestora de boa-fé a seu critério, nos prazos informados caso a caso, os quais não serão inferiores a 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.18 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 9.19** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 15% (quinze por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Única; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 9.20 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.



- 9.20.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 9.21 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 9.22 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 9.23 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 9.22(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 9.23.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 9.23 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 9.24 Partes Relacionadas.** Observado o disposto neste Regulamento com relação ao Coinvestimentos e/ou demais exceções aqui previstas, qualquer outra transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; (ii) entre a Classe Única e/ou a Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial, ressalvado, no entanto, que a realização de coinvestimentos por Partes Relacionadas da Gestora nas



Sociedades Alvo não será considerada hipótese de potencial Conflito de Interesses, observado o disposto nas políticas da Gestora.

- 9.25 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
- 9.26 Diligência Prévia das Sociedades Alvo.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de valores mobiliários de sua emissão por parte do Fundo, será submetida à diligência prévia (que será conduzida pela Gestora conforme critérios e escopo razoavelmente por ela definidos caso a caso) nos termos do Regulamento e às expensas do Fundo e/ou disponibilizada por outros investidores da Sociedade Alvo que estiverem liderando as respectivas rodadas de investimento, a qual versará sobre os aspectos que a Gestora entender como necessários para a avaliação da Sociedade Alvo, tais como, exemplificativamente, questões de ordem financeira, contábil, fiscal, societária, trabalhista, e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade.
- 9.27 Requisitos para Obtenção de Investimento.** As Sociedades Alvo, para obterem investimento do Fundo:
- (a) Deverão cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os contratos de investimentos em tais Sociedades Investidas, sempre que possível e aplicável para o tipo de Sociedade Alvo, prever a obrigação de manutenção de regularidade ambiental e legal;
 - (b) Não poderão estar inadimplentes perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos;
 - (c) No âmbito do processo de diligência, como requisito para concretização do investimento, conforme aplicável, deverão apresentar certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive contribuições previdenciárias, bem como apresentar certidões de distribuição de ações civis, criminais, trabalhistas, ambientais, fiscais/tributárias e previdenciárias cabíveis, bem como apresentar as declarações e garantias pertinentes para o tipo de investimento.

Período de Investimentos

- 9.28 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 9.28.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.



- 9.29** A Gestora deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Investimento, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.
- 9.30** O Fundo, após o término do Período de Investimento, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Investimento, o Fundo, somente realizará investimentos adicionais de qualquer ordem na(s) Sociedades Investidas que receberam investimentos durante o Período de Investimento ou naquela(s) Sociedade(s)-Alvo nas quais o Fundo tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimento (inclusive investimentos em relação aos quais o Fundo tenha efetivamente celebrado *term sheet* ou carta de intenções não vinculante antes do final do Período de Investimento).
- 9.31** Durante o Período de Investimento, caso a Gestora entenda como benéfico ao Fundo, o Fundo poderá alienar e/ou realizar desinvestimentos de valores mobiliários detidos pelo Fundo.
- 9.32** **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvados os investimentos que poderão ser realizados nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas após o Período de Investimento nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item 9.30, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 9.33** **Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, a critério da Gestora, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 9.34** **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

10 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 10.1** **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, a qual será devida, dividida de forma pro rata, pela Subclasse B e pela Subclasse C (“**Taxa de Administração**”). Para fins de esclarecimento, a Subclasse A não arcará com a Taxa de Administração.



- 10.1.1** Adicionalmente à Taxa de Administração acima, será incluído ao montante mensal devido à Administradora, (i) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 20 (vinte) cotistas que integrem o passivo do Fundo que excederem os 20 (vinte) cotistas contemplados pelo valor da Taxa de Administração descrito no item 10.1, (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 5 (cinco) investidas adquiridas pelo Fundo que superarem as 5 (cinco) investidas contempladas pelo valor da Taxa de Administração descrito no item 10.1, e (iii) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada nova subclasse adicionada à presente classe única, além da Subclasse A, da Subclasse B e Subclasse C.
- 10.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, atribuída às Cotas Subclasse B e Subclasse C.
- 10.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora, pela Subclasse B e pela Subclasse C, uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Administradora a título de estruturação da Classe Única ser paga uma única vez quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).
- 10.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a (i) durante o Período de Investimento, 2% (dois por cento) ao ano sobre Capital Comprometido; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois por cento) por cento ao ano sobre o capital investido pela Classe Única nas Sociedades Alvo, descontados os desinvestimentos efetuados ao longo do tempo e eventuais baixas contábeis, em ambos os casos, deduzida a Taxa de Administração, observado, no entanto, que o valor mínimo mensal líquido deverá ser equivalente à Taxa de Administração (“Valor Mínimo Mensal”). Os valores relativos à Taxa de Gestão, incluindo a base de cálculo e o Valor Mínimo Mensal, serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, em ambos os casos descritos nos itens (i) e (ii) deste item 10.2, a partir da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento (“Taxa de Gestão”). Para fins de esclarecimento, o valor líquido (inclusive de quaisquer tributos sobre a prestação dos serviços) da Taxa de Gestão não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior à Taxa de Administração. Não será devida Taxa de Gestão pela Subclasse A.
- 10.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 10.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



10.4 Taxa de Gestão Retroativa. Será devida pelo Fundo, ainda, uma Taxa de Gestão retroativa (cujo cálculo deverá ser validado pela Administradora e pelo Gestor) sobre o Capital Comprometido por Cotistas sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão nos termos deste Regulamento, , paga pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início das atividades do Fundo, composta (i) por um valor fixo de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$1.000,00 comprometidos por Cotistas sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão (“**Taxa de Gestão Retroativa Base**”) e (ii) por um valor adicional variável conforme a data de celebração de um Novo Compromisso de Investimento de cada Cotista sujeito ao pagamento de Taxa de Gestão (“**Taxa de Gestão Retroativa Variável**”) e, em conjunto com a Taxa de Gestão Retroativa Base, a “**Taxa de Gestão Retroativa**”), calculada conforme abaixo:

$$\text{TGR} = [\text{Taxa de Gestão Retroativa Base}] + [\text{CI} \times \text{Taxa de Gestão}]$$

Onde,

TGR: Taxa de Gestão Retroativa

CI: Novo Compromisso de Investimento de cada cotista (em reais) sujeito à cobrança da Taxa de Gestão;

Taxa de Gestão: 2% (dois por cento) ao ano, acumulados por dia útil entre a data de assinatura do primeiro compromisso de investimento e a data de início das atividades do Fundo, calculado à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

Taxa de Gestão Retroativa Base: R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada R\$1.000,00 comprometidos pelo Cotista sujeito ao pagamento de Taxa de Gestão Retroativa.

10.5 Taxa de Ingresso e de Saída. Será devida ao Fundo uma Taxa de Ingresso pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C (“**Taxa de Ingresso Efetiva**”), composta por: (i) um valor fixo de R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos) por cada R\$1.000,00 comprometidos no Fundo (“**Taxa de Ingresso**”), e (ii) adicionalmente, um valor variável calculado conforme este item 10.5, também a cargo do Cotista titular de Cotas Subclasse B e/ou de Cotas Subclasse C incidente sobre as subscrições de Cotas Subclasse B e Subclasse C realizadas após a celebração do primeiro compromisso de investimento de Cotista sujeito ao pagamento de Taxa de Ingresso Efetiva (“**Taxa de Ingresso Adicional**”). O cálculo da Taxa de Ingresso Adicional será validado pela Administradora e pelo Gestor e será somado à Taxa de Ingresso prevista no item (i) para fins de determinação da Taxa de Ingresso Efetiva. Para fins de esclarecimento, não será devida qualquer Taxa de Ingresso Efetiva pelo Cotista titular de Cotas Subclasse A.

A forma de apuração da Taxa de Ingresso Adicional encontra-se detalhada abaixo e exemplificada no ANEXO I:

$$\text{TI}^{\text{a}} = \text{P} \times \text{CI} \times (\text{T})$$



$$TI = TI^1 + TI^2 + TI^3 + \dots$$

Onde,

TI = Taxa de Ingresso Adicional;

TIⁿ = Taxa de ingresso referente a uma chamada de capital (n);

P = Percentual chamado, em cada chamada de capital, calculado sobre o montante do compromisso de investimento do respectivo cotista;

CI = Compromisso de Investimento do novo Cotista;

T = taxa equivalente ao Hurdle Rate, expressa em forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da assinatura do Compromisso de Investimento do Cotista sujeito ao pagamento da Taxa de Ingresso Efetiva até a data da respectiva chamada de capital realizada.

10.5.1 A Taxa de Ingresso Efetiva será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo.

10.5.2 Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

10.5 Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma remuneração, baseada no seu resultado, correspondente a 20% (vinte por cento) do Retorno Efetivo (“**Taxa de Performance**”), desde que o Retorno Efetivo exceda o retorno preferencial esperado, equivalente ao valor em reais do Capital Integralizado pelo Cotista na Classe Única corrigido pelo Hurdle Rate, menos o valor histórico do Capital Integralizado por tal Cotista (“**Retorno Preferencial Esperado**”). O passo-a-passo do cálculo da Taxa de Performance é descrito em maior detalhe na cláusula 10.5.4 abaixo. Não será devida Taxa de Performance pelos Cotistas titulares de Cotas da Classe Única Subclasse A.

10.5.1 Para os fins deste Regulamento, “**Índice de Juro Real de Longo Prazo**” ou “**Juro Real**” significa um índice de remuneração apurado semestralmente ao longo do período de medição, equivalente a uma cesta de remunerações de títulos de dívida do governo brasileiro com prazo para vencimento igual ou superior a cinco anos. Para fins do cálculo do Índice de Juro Real de Longo Prazo, far-se-á a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três últimos meses antecedentes ao fim de cada semestre de apuração, considerando que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>; e “**Hurdle Rate**” significa a variação do IPCA desde a data do respectivo aporte e remunerado pelo Juro Real durante o período de apuração.

10.5.2 A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada



a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.

10.5.3 Demais Regras para Cálculo da Taxa de Performance. Para os fins do cálculo da Taxa de Performance a ser paga, as partes convencionam que (i) as Taxas de Gestão e Administração serão subtraídas do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (ii) o valor de Encargos do Fundo serão subtraídos do retorno auferido para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iii) os valores pagos a título de Taxa de Performance à Gestora não serão subtraídos para fins de cálculo do Retorno Efetivo; (iv) o Retorno Efetivo será calculado com base nos valores brutos de impostos e tributos auferidos pelos Cotistas e/ou pelo Fundo, no Evento de Liquidez, ou seja, eventuais tributos incidentes sobre o Evento de Liquidez e sobre as distribuições não serão subtraídos do retorno para fins de cálculo do Retorno Efetivo. “**Evento de Liquidez**” significa qualquer evento de venda, transferência, cessão, alienação ou qualquer outra forma de alienação em que o Fundo aliene os ativos, total ou parcialmente.

10.5.4 Forma de Pagamento da Taxa de Performance. A forma de pagamento da Taxa de Performance irá observar os seguintes passos:

- (i) **1º passo:** serão destinados a cada Cotista as Distribuições até que o referido valor que atinja o valor do Capital Integralizado somado ao Retorno Preferencial Esperado (“**Primeiro Objetivo**”).
- (ii) **2º passo:** uma vez atingido o Primeiro Objetivo, serão preferencialmente destinados à Gestora para pagamento da Taxa de Performance, todas as Distribuições e os valores auferidos pelos Cotista (ou pela Classe Única) em Eventos de Liquidez, a fim de que o a Gestora receba integralmente a Taxa de Performance até que o valor da Taxa de Performance equivalha a 20% (vinte por cento) do total do Retorno Efetivo (ou seja, durante esse passo os Cotistas do Fundo receberão nenhuma Distribuição, obrigando-se a repassar qualquer valor porventura recebido, correspondente à Taxa de Performance devida para a Gestora);
- (iii) **3o passo:** Uma vez que a Gestora tenha recebido a título de Taxa de Performance, 20% (vinte por cento) sobre o total do Retorno Efetivo por cada Cotista no 2º passo, os Cotistas farão jus a 80% (oitenta por cento) de referidas distribuições.

10.5.5 O Anexo II desse Regulamento sensibiliza de modo ilustrativo a mecânica de cálculo da Taxa de Performance.

10.5.6 Caso a Taxa de Performance seja paga em excesso ao valor efetivamente devido a título de Taxa de Performance sobre o valor agregado do Capital Integralizado, em razão de queda da performance dos Investimentos posterior a uma Data de Determinação de Taxa de Performance resultando num Retorno Efetivo inferior àquele retorno considerado para fins do cálculo da Taxa de Performance paga a maior, o referido valor pago a maior, deduzidos os tributos incidentes, deverá ser deduzido no próximo Passo em que uma Taxa de Performance for devida à Gestora e assim sucessivamente nos Passos subsequentes até que o referido valor a maior



seja integralmente restituído pela Gestora. Caso referido valor a maior não possa ser compensado desta forma, referido valor deverá ser restituído em moeda corrente pela Gestora, deduzidos os tributos incidentes.

10.5.7 Para os fins do pagamento da Taxa de Performance, fica convencionado que os Cotistas se obrigam a pagar a efetiva Taxa de Performance simultaneamente ao recebimento por cada Cotista, dos recursos decorrentes de uma distribuição ou um Evento de Liquidez. Cada Cotista em caráter irrevogável e irretroatável desde já autoriza o Fundo e a Gestora a solicitarem que o pagamento da Taxa de Performance possa ser feito à Gestora pelo Fundo.

10.5.8 Dado que as obrigações pactuadas são indissociáveis em relação ao Fundo e aos Cotistas, dada a falta de liquidez dos investimentos que serão feitos pelo Fundo nas Sociedades Alvo, e dado que a remuneração mensal da Gestora não constitui contraprestação suficiente para remunerar a Gestora, fica desde já esclarecido que os Cotistas permanecerão obrigados a honrar a Taxa de Performance prevista na forma deste item em relação a todos os investimentos realizados ou a serem realizados pela Classe Única até que tais investimentos sejam realizados pelos Cotistas por ocasião dos Eventos de Liquidez.

10.5.9 Os Cotistas da Subclasse A não ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

10.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a qual será incluída na Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”). Para fins de esclarecimento, tal montante está incluído no montante previsto no item 10.1 acima, não podendo superá-lo.

10.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10.7 Os prestadores de serviços essenciais poderão reduzir unilateralmente a(s) respectiva(s) taxa(s) que lhe(s) compete(m) para cada uma das subclasses, independentemente, discricionariamente e sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

11 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

11.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



- 11.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 11.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 11.2 Tipos.** A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses de Cotas da Classe Única, quais sejam: (i) Cotas Classe Única Subclasse A, conforme detalhado no Apêndice I (“Classe Única Subclasse A”); (ii) Cotas Classe Única Subclasse B, conforme detalhado do Apêndice II (“Classe Única Subclasse B”); (iii) Cotas Classe Única Subclasse C, conforme detalhado do Apêndice II (“Classe Única Subclasse C”). Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Classe Única Subclasse A, as Cotas Classe Única Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado pelo pagamento da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão, que não serão devidas pelos Cotistas da Classe Única Subclasse A, conforme disposto nos respectivos apêndices.
- 11.3 Capital Mínimo.** A Classe não possui montante mínimo para funcionamento.
- 11.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 11.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme aplicável, considerando um preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).
- 11.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 11.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto no item 11.12 neste regulamento e na legislação aplicável.
- 11.8** Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, observados os termos e restrições ali previstos.



- 11.9** Todos os potenciais Novos Cotistas devem submeter-se ao processo de KYC da Administradora, ter reputação ilibada, e declarar à Administradora, ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a existência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos das Sociedades Investidas.
- 11.10 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, pela Administradora, pela Gestora (desde que devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela Gestora e contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 11.11 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 11.12 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no agregado, desde a 1ª Emissão (“Capital Autorizado”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta(s) subsequente(s) da Classe Única, mediante comunicação prévia, a ser(em) realizada(s) durante o Período de Investimento do Fundo.
- 11.12.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 11.13 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 11.14 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 11.15 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 11.15.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.



11.15.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

11.15.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

11.16 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

11.16.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

11.16.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das



penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

11.17 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; (ii) bens e direitos autorizados pela regulamentação aplicável e o presente regulamento; ou (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ativos, desde que observada a regulamentação em vigor.

11.17.1 Recibo de Integralização. O comprovante de realização da transferência eletrônica disponível (TED) emitido pela instituição financeira da qual o cotista realizou o pagamento servirá como recibo de integralização das cotas.

11.17.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

11.18 Registro das Cotas. As Cotas Classe Única Subclasse B emitidas pelo Fundo serão registradas na B3 para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Não obstante o registro na B3 acima referido, as Cotas do Fundo não serão objeto de negociação no mercado secundário, observada a previsão constante do item 11.19 abaixo.

11.19 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

11.19.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

11.19.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

11.19.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.



11.20 Direito de Preferência Secundário. Observadas as exceções previstas no item 11.20.6, o Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora com cópia para a Gestora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).

11.20.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

11.20.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

11.20.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

11.20.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 11.19.1. e 11.19.2.

11.20.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

11.20.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 11.20 não se aplica nos seguintes casos:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por



parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

- (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
- (iii) cessão e transferência de Cotas (a) para cônjuge e/ou parentes até o 2º grau, inclusive a fundos de investimentos e outras entidades dos quais sejam controladores ou membros da administração ou gestão; (b) para entidade Controlada, Controladora e/ou sob Controle comum do Cotista; (c) entre o Cotista cedente e quaisquer de seus sócios e/ou administradores, e demais Partes Relacionadas, desde que comprovada tal relação; (d) entre fundos de investimento geridos pela mesma Gestora.

11.20.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 11.20 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 11.20.

12 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

12.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

12.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas ou a um condomínio civil, conforme deliberado em Assembleia Geral, mediante decisão favorável da maioria simples dos Cotistas da Classe Única, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

12.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a



amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

12.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

12.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1 Eventos de Avaliação. A Administradora irá verificar diariamente se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo.

13.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)**



convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

13.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

13.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

13.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.



13.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

13.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.



<p>(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.</p>
--	---

14.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

14.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

14.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

14.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

14.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

14.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto



presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

14.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

14.6 Assembleia por Meios Remotos. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

15 ENCARGOS

Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”): taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

- (i) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (ii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iii) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (iv) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, em valor equivalente a até 2% (dois por cento) do Capital Comprometido por exercício social, se for o caso;



- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xi) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiii) prêmios de seguro;
- (xiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, limitado a, o que for maior entre (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício social do Fundo, observado que tal valor deverá ser atualizado pela variação do IPCA desde a data de início do Fundo até a data de ocorrência da respectiva despesa, ou (b) 10% (dez por cento) do Capital Comprometido no Período de Investimento ou do Patrimônio Líquido no Período de Desinvestimento, bem como serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, sem limitação de valor;
- (xvi) a Taxa de Estruturação; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

15.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

16 FATORES DE RISCO

16.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de



gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE PERDAS ADVINDAS DAS SOCIEDADES ALVO E DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCOS DO COINVESTIMENTO.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora ou suas



Afiliadas, assim como por fundos e/ou veículos para os quais Partes Relacionadas da Gestora preste serviços, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo.

- (viii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDA.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação na definição das políticas estratégicas da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, (c) perfeita blindagem e segregação das obrigações das Sociedades Alvo e do Fundo, na medida em que casos de exceção os sócios podem vir a ser chamados a responder por obrigações das sociedades, seja por expressa previsão legal ou decisão judicial; e (d) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (ix) **RISCO DE PERFORMANCE DAS COMPANHIAS:** A estratégia do fundo é focada em diferentes estágios de maturidade para fins de investimento (pre-seed, seed, series A e B). Desse modo, de forma geral, a parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Em caso de investimento em empresas recentemente constituídas (*Venture Capital*), a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em *venture capital* oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador/Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. Considerando o exposto acima, a depender do nível de maturidade de desenvolvimento das potenciais investidas, poderá haver Sociedades Alvo que estarão em estágio pré-operacional ou incipiente no momento do investimento, implicando em risco das performances



a serem futuramente realizadas diferirem substancialmente à expectativa e levem à perda total dos valores investidos pelo Fundo

- (x) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros e estrangeiros, já que não existe mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e



direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe



Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

16.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

16.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

17.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

17.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a



Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.3.1 O escopo do relatório da auditoria anual deverá compreender a revisão das despesas e encargos realizados no respectivo exercício social pelo Administrador e pela Gestora em nome do Fundo, incluindo a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e das demais despesas do Fundo.

17.4 **Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

18.1.1 **Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.2 **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

18.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

18.4 **Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo



- entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

18.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por Auditor Independente registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.





ANEXO II

(A) EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

Data de apuração

1-jan.-21

Data Integralização	Valor Integralizado (R\$)	Variação IPCA	Variação Juro Real	Hurdle Rate	Retorno Preferencial Esperado (R\$)	% Retorno Efetivo	Distribuições (R\$)	Retorno Efetivo (R\$)	Taxa de Performance a ser paga (R\$)
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	5,00%	1.050.000,00	50.000,00	0,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	10,00%	1.100.000,00	100.000,00	17.773,66
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	20,00%	1.200.000,00	200.000,00	40.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	27,00%	1.270.000,00	270.000,00	54.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	30,00%	1.300.000,00	300.000,00	60.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	40,00%	1.400.000,00	400.000,00	80.000,00
2-jan.-20	1.000.000,00	4,2300%	3,8306%	8,2226%	82.226,34	50,00%	1.500.000,00	500.000,00	100.000,00



APÊNDICE I

COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

O presente instrumento constitui o Apêndice I referente à Subclasse A da Classe Única do **PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice I em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

Público-Alvo e Emissão. As Cotas de Classe Única Subclasse A serão destinadas a investidor(es) Profissional(is) residente(s) no Brasil, que seja(m) fundo(s) de investimento em participações geridos pela Gestora na data da subscrição de Cotas de Classe Única Subclasse A.

As Cotas de Classe Única Subclasse A não ficarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance e de Taxa de Gestão.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse A são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE II

COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

O presente instrumento constitui o Apêndice II referente à Subclasse B da Classe Única do **PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice II em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

Público-Alvo e Emissão. As Cotas de Classe Única Subclasse B serão destinadas a investidores Profissionais que celebrarem compromissos de investimento de, no mínimo R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e com os quais o Gestor assumir os compromissos abaixo.

O Gestor deverá se reunir com o Cotista Subclasse B, de forma presencial ou virtual, com periodicidade mínima semestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais do Fundo e das Sociedades Investidas. O Gestor deverá fornecer ao Cotista Subclasse B, no mínimo semestralmente, relatório com atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter (i) um detalhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de sustentabilidade socioambiental das Sociedades Investidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento; e (ii) atualização do valor justo dos ativos, conforme o caso.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse B são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE III

COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C

O presente instrumento constitui o Apêndice II referente à Subclasse C da Classe Única do **PMF SCALE II-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice II em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C

Público-Alvo e Emissão. As Cotas de Classe Única Subclasse C serão destinadas a investidores Profissionais.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse C são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



ANEXO III

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE INGRESSO EFETIVA

# CHAMADA	INTEGRALIZADO POR CHAMADA	DATA DA INTEGRALIZAÇÃO	IPCA PERÍODO	IMAB5+ PERÍODO	COMPROMETIDO TOTAL	DATA DA SUBSCRIÇÃO	% INTEGRALIZADO S/ COMPROMETIDO (P)	COMPROMISSO DO NOVO INVESTIDOR (CI)	TAXA EQUIVALENTE AO HURDLE RATE (T)	TAXA DE INGRESSO (i) ¹	TAXA DE INGRESSO ADICIONAL (ii)	TAXA DE INGRESSO EFETIVA
Primeira Chamada	R\$ 500.000,00	25/11/2025	2,4%	2,8%	R\$ 20.000.000,00	30/03/2026	2,50%	R\$ 10.000.000,00	5,3%		R\$ 13.168,00	
Segunda Chamada	R\$ 1.000.000,00	22/01/2026	1,2%	1,7%	R\$ 25.000.000,00	30/03/2026	4,00%	R\$ 10.000.000,00	2,9%	R\$ 75.200,00	R\$ 11.681,60	R\$ 109.022,87
Terceira Chamada	R\$ 1.500.000,00	24/02/2026	0,7%	1,1%	R\$ 30.000.000,00	30/03/2026	5,00%	R\$ 10.000.000,00	1,8%		R\$ 8.973,27	

Notas de Rodapé

(1) Taxa de ingresso (i) calculada assumindo compromisso de R\$ 10.000.000,00 como indicado na tabela.